

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº 194, DE 21 DE SETEMBRO DE 2.004.

Dispõe sobre a fixação de subsidios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Anchieta, para o mandato de 2005 à 2008, e dá outras providências.

- O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal.
- Art. 1º Ficam fixados nos termos desta, os subsídios do Prefeito. Vice-Prefeito e Secretários do Município de Anchieta, para o mandato de 2005 à
- Art. 2º Fica o subsídio mensal do Prefeito Municipal nos termos deste artigo, fixado em R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), em parcela única.
- Art. 3° Fica o subsidio mensal do Vice-Prefeito Municipal nos termos deste artigo, fixado em R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), em parcela única.

Parágrafo único. O Vice-Prefeito, no caso de assunção de cargo ou função público no Município de Anchieta, deverá optar entre os vencimentos deste ou pelos subsídios fixados nesta lei.

Art. 4º Fica o subsidio mensal dos Secretários Municipais nos termos deste artigo. fixado em R\$ 2.974,74 (dois mil, novecentos e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos) em parcela única, fazendo jus o recebimento de 13º e ferna.

Art. 5° (VETADO)

Art. 6º Os recursos necessários à execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias no orçamento do Município de Anchieta.

1)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA CNPJ 27.142.694/0001-58

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.005, revogadas as disposições em contrário e em especial as contidas na Lei nº 50/2000.

Anchieta/ES, 22 de setembro de 2.004.

PREFEITO MUNICIPAL Moacyr Carone Assad